

NOTA TÉCNICA DE CONFORMIDADE

Política de Integridade, Ética e Conduta da OSC Empresa Azul

1. Da Finalidade

A presente Nota Técnica tem por finalidade analisar e demonstrar a adequação institucional, jurídica e de governança da Política de Integridade, Ética e Conduta adotada pela OSC Empresa Azul – Associação de Empreendedores e Empresários de Negócios Sociais do Brasil (CNPJ 10.447.417/0001-50), verificando sua conformidade com os princípios estatutários da entidade, com a legislação aplicável às organizações da sociedade civil e com as boas práticas de governança exigidas em processos de captação de recursos, parcerias institucionais e prestação de contas perante órgãos públicos e privados.

2. Do Contexto Institucional

A Empresa Azul é organização da sociedade civil de caráter filantrópico, educacional e cultural, responsável pela gestão de projetos de relevância social em âmbito nacional e internacional, notadamente o Teatro Marie Padille, a Escola de Artes Marie Padille, a Cia de Ballet Marie Padille, o Coletivo Vozes da Terra (CVT) e o Hub Social – Gama-DF. A Escola de Artes atende diretamente cerca de 240 crianças e adolescentes em atividades de formação artística, circunstância que eleva o grau de responsabilidade institucional da entidade e justifica a adoção de mecanismos formais de integridade, ética e salvaguarda.

Em 2026, a Diretoria da Empresa Azul formalizou a Política de Integridade, Ética e Conduta, documento que consolida princípios, diretrizes e normas de comportamento aplicáveis a dirigentes, conselheiros, colaboradores, educadores, artistas, voluntários e parceiros institucionais, em estrita observância ao Estatuto Social da entidade e à legislação brasileira vigente.

3. Do Enquadramento Jurídico

A Política guarda plena consonância com o ordenamento jurídico pátrio, notadamente com:

- Constituição Federal, arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana), 3º, IV (promoção do bem de todos, sem preconceitos), 5º (igualdade e direitos individuais) e 227 (proteção integral de crianças e adolescentes com absoluta prioridade);
- Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em especial quanto aos deveres de proteção, prevenção e comunicação compulsória de violações de direitos;

- Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que disciplina parcerias entre o poder público e OSCs e impõe deveres de transparência e boa governança;
- Código Civil, no que se refere às associações sem fins lucrativos (arts. 53 a 61) e à observância do estatuto social como norma interna vinculante;
- Princípios da função social das organizações da sociedade civil e da responsabilidade social institucional.

Nesse sentido, a formalização de política de integridade constitui instrumento legítimo de efetivação de direitos fundamentais e de adequação da entidade aos padrões de governança exigidos de organizações que recebem recursos públicos, privados ou de patrocínio.

4. Da Análise de Conformidade por Eixo

4.1. Princípios Norteadores

A Política adota como fundamento a Liderança Fraterna prevista no Artigo 5º, Parágrafo Único, do Estatuto Social, estruturada em quatro pilares: afeto, respeito, compartilhamento e verdade. A vinculação expressa ao estatuto demonstra coerência entre o discurso institucional e a norma interna que rege a entidade, e a referência à Economia Solidária e à inovação social (Art. 6º, vi) reforça a aderência da Política aos objetivos sociais declarados da Associação.

4.2. Condutas Vedadas

A Política veda expressamente assédio moral e sexual, discriminação, corrupção e suborno, conflito de interesses e uso indevido de recursos institucionais. A vedação à discriminação contempla critérios amplos – raça, cor, etnia, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, religião, idade, deficiência, origem regional e condição socioeconômica –, o que confere à norma abrangência compatível com os parâmetros constitucionais de igualdade material. A previsão de canal específico para comunicação de conflitos de interesse à Diretoria de Administração e Finanças atende a padrão reconhecido de governança preventiva.

4.3. Proteção de Crianças e Adolescentes (Safeguarding)

Este é o eixo de maior relevância jurídica da Política, dada a atuação direta da Escola de Artes Marie Padille junto a 242 crianças e adolescentes. O documento estabelece tolerância zero a abuso, exploração, negligência e violência; exige seleção e capacitação de educadores e voluntários com assinatura de termo de compromisso ao ECA; determina que atividades ocorram em ambientes visíveis e na presença de mais de um adulto responsável, vedando o isolamento de educador com aluno único; e prevê comunicação imediata às autoridades competentes – Conselho Tutelar, Ministério Público e Polícia Civil – em caso de suspeita de violação. Tais mecanismos correspondem às diretrizes de salvaguarda reconhecidas internacionalmente e atendem ao dever de proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal e no ECA.

4.4. Canal de Denúncias e Garantia de Não Retaliação

A Política institui canal confidencial para recebimento de denúncias e assegura proteção contrarretaliação, com garantia de anonimato quando solicitado. A apuração compete a comissão designada pela Diretoria, com previsão de medidas disciplinares graduadas conforme a gravidade da infração, da advertência verbal ao encaminhamento às autoridades legais. Recomenda-se que o e-mail institucional indicado (integridadeeazul@gmail.com) seja efetivamente ativado e divulgado, de modo a conferir plena operacionalidade ao canal previsto.

4.5. Integridade em Parcerias

A exigência de que parceiros, patrocinadores, fornecedores e grupos artísticos convidados conheçam e respeitem a Política durante a execução de projetos conjuntos amplia o alcance protetivo da norma para além dos quadros internos da Associação, em linha com o Art. 5º e o Art. 6º, xv, do Estatuto Social, e fortalece a posição da entidade perante financiadores que condicionam o repasse de recursos à existência de mecanismos de integridade.

5. Da Adequação às Boas Práticas de Governança

A Política de Integridade, Ética e Conduta da Empresa Azul mostra-se adequada, proporcional e suficiente como instrumento de governança institucional, uma vez que:

- a) vincula-se formalmente ao Estatuto Social, conferindo-lhe fundamento normativo interno;
- b) contempla mecanismo de proteção específico e reforçado para crianças e adolescentes, público diretamente atendido pela Escola de Artes;
- c) institui canal de denúncias com garantia de confidencialidade e não retaliação;
- d) prevê gradação de medidas disciplinares proporcionais à gravidade da infração;
- e) estende suas exigências a parceiros e colaboradores externos, ampliando o alcance protetivo da norma.

Trata-se, portanto, de documento que ultrapassa o caráter meramente declaratório, estabelecendo procedimentos concretos de prevenção, apuração e resposta, compatíveis com os padrões exigidos de organizações da sociedade civil que atuam com recursos de captação e prestação de contas.

6. Recomendações

- a) ativar e divulgar formalmente o canal de e-mail confidencial indicado na Política, atualmente identificado como sugestão pendente de implementação;
- b) formalizar a composição da comissão de apuração de denúncias, com definição de prazos e procedimento interno documentado;

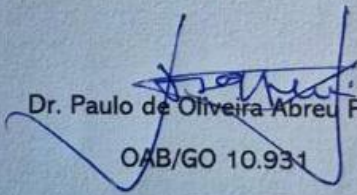
- c) manter registro do termo de compromisso ao ECA assinado por educadores, oficinairos, coreógrafos e voluntários, com atualização periódica;
- d) incluir cláusula de adesão à Política em contratos e termos de parceria firmados com fornecedores, patrocinadores e grupos artísticos convidados.

7. Da Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a Política de Integridade, Ética e Conduta da OSC Empresa Azul atende aos requisitos de conformidade institucional, jurídica e de governança aplicáveis a organizações da sociedade civil de caráter filantrópico, educacional e cultural, recomendando-se sua manutenção, divulgação ampla entre os públicos interno e externo, e a implementação das recomendações indicadas no item 6, de modo a assegurar plena efetividade aos mecanismos de proteção e integridade nela previstos.

Alexânia-GO, 02 de junho de 2026.

POA Conformidade


Dr. Paulo de Oliveira Abreu Filho

OAB/GO 10.931